



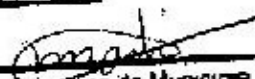
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2106 DE
17/10/06 a 18/10/06
pag. 06


Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1499/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA”.

AUTORIA: VEREADORES ELISA GOMES MACHADO E
FRANCISCO MILITÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu,
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal,
sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º.-** Modifica o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, criado pela Lei n.º 425/92, e regulamentado pela Lei n.º 1.226/2003, que passa a vigorar nos termos desta Lei como órgão de deliberação colegiada, opinativo, consultivo, recursal e de assessoramento municipal nas questões relacionadas à Política Cultural do Município de Alta Floresta.
- Art. 2º.-** O Conselho será formado por 13 (treze) titulares com os respectivos suplentes.
- Art. 3º.-** A composição do Conselho Municipal de Cultura se dará por eleição de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno, a partir de indicações de candidatos, por escrito, dos segmentos artístico-culturais, definido em funções da produção cultural, atuação e do perfil associativo ou participativo, devendo, obrigatoriamente, serem incluídos os indicados, formalmente, pelo Poder Público, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes assim distribuídos: setores cultural, educacional, turístico e ambiental com 1 (um) titular e 1 (um) suplente cada indicados pela Administração Municipal, e 1 (um) titular com seu respectivo suplente indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.
- Parágrafo Único** – A eleição de que trata este artigo acontecerá por convocação do CMC na forma de seu Regimento Interno, através dos delegados de cada origem (entidade ou segmento) dos indicados como candidatos.
- Art. 4º.-** A nomeação dos conselheiros se dará através de Decreto do Executivo Municipal mediante resultado (listagem) apresentado pela Plenária do CMC, através de requerimento.
- Art. 5º.-** A Mesa Coordenadora (Diretoria) do Conselho Municipal de Cultura será eleita em ato interno do Conselho, que escolherá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 6º.- As Comissões temáticas permanentes do Conselho Municipal de Cultura serão: Literatura e Música; Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural; Audiovisuais e Artes Cênicas; e Artes Plásticas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, através de pareceres da Comissão Temática Permanente de Patrimônio, Histórico, Artístico, Cultural e Natural, deliberará sobre questões inerentes a essas áreas e emitirá resoluções no município de Alta Floresta, cumprindo atribuições estabelecidas em legislação específica deste setor.

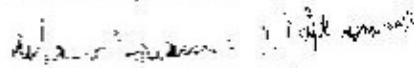
Art. 7º.- O Regimento Interno do conselho normatizará o seu funcionamento bem como as atribuições da Diretoria e dos conselheiros.

Art. 8º.- Os recursos em favor do Conselho para suprir suas necessidades administrativas, funcionais e outras decorrentes de sua atuação, serão provenientes de doação, legados, promoções, subvenções e ou proposições orçamentárias oriundas do Poder Legislativo.

Art. 9º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação

Art. 10- Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 425/92 e 1226/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 11 de Outubro de 2.006.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal.